



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I Nº 850**

**APROVA O REGIMENTO DA  
CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno que estabelecerá as normas de funcionamento da Capela Mortuária Municipal, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de dezembro de 1989

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de dezembro de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**R E G I M E N T O**

Artigo 1º - Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento da Capela Mortuária Municipal, localizada no Cemitério Municipal São Pedro, neste Município.

Artigo 2º - A Capela Mortuária consta de duas (02) salas, dois (02) banheiros, duas (02) cozinhas e um (01) sala para depósito de materiais, totalizando 150 M2 (cento e cinquenta metros quadrados) de construção, dependências estas, que servirão para atender nossa Comunidade nos atos póstumos relativos ao falecimento de seus entes queridos.

Parágrafo Único - Os móveis e utensílios adquiridos para a referida Capela, serão registrados em fichas do Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - A responsabilidade pela guarda e conservação da Capela Mortuária, bem como móveis e utensílios, será do zelador designado pela Prefeitura, sendo as chaves entregues pelo mesmo, no Cemitério Municipal, em horário comercial. À noite, feriados e fins-de-semana, as mesmas deverão ser procuradas em sua residência ou na Portaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O usuário ficará responsável pelos móveis e utensílios, bem como dependências da Capela Mortuária, desde o momento do recebimento das chaves até a entrega das mesmas.

Parágrafo Único - O usuário indenizará os cofres públicos dos eventuais danos causados nas dependências, móveis e utensílios da Capela Mortuária.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal não responsabilizar-se-á por objetos deixados na Capela, ou por danos em veículos que estejam estacionados no local.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos junto ao Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

Artigo 7º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Lei que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

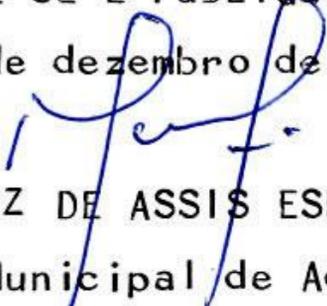
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de dezembro de 1989

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de dezembro de 1989

  
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração